

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 274 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o art. 5º e Revoga os artigos 9º e 10 e seus parágrafos à Lei nº 019 de 11/08/1998 (Política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 5º da Lei 019 de 11 de agosto de 1998, que trata da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica criado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 9º e 10 da Lei 019 de 11 de agosto de 1998, que trata da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em relação ao do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra da Lei Municipal nº 019/98, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 20 de Dezembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal